



ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - AMACIC

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral de 30 de outubro de 2015.)
(Alterado e Aprovado na Assembleia Geral de 26 de julho de 2019.)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1º – A Academia Mato-Grossense de Ciências Contábeis, também denominada AMACIC, é uma associação civil de profissionais da área contábil, de abrangência em todo o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de prazo indeterminado, fundada em 30 de outubro de 2015, na capital do Estado, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação específica, tendo foro e sede provisória na Avenida Isaac Povoas nº 1.495, Sala nº 26, Edifício Emília, Bairro Popular, CEP 78045-440, em Cuiabá, Mato Grosso.

Art. 2º – São objetivos da AMACIC:

- I. promover, divulgar, valorizar e incentivar o desenvolvimento e estímulo ao conhecimento filosófico, científico e tecnológico das Ciências Contábeis;
- II. preservar a história e a memória de todos aqueles que contribuíram para o aprimoramento das Ciências Contábeis, prioritariamente em Mato Grosso, buscando o reconhecimento e homenagem aos profissionais importantes do passado e do presente;
- III. desenvolver, fomentar, realizar ou participar de projetos e eventos, como exposições ou quaisquer outras iniciativas que tenham por escopo desenvolver ou divulgar os procedimentos técnicos e culturais visando às atualizações dos profissionais da área contábil;
- IV. promover concursos sobre temas relacionados à aplicação das Ciências Contábeis;
- V. celebrar convênios, contratos e intercâmbios com diversas entidades com vistas ao aprimoramento e desenvolvimento de suas atividades e das Ciências Contábeis;
- VI. publicar revistas e informativos de suas atividades, bem como obras relacionadas à aplicação das Ciências Contábeis;
- VII. realizar e incentivar a pesquisa e a produção científica na área das Ciências Contábeis, podendo promover sua publicação;
- VIII. prestar serviços nos campos de atuação previstos neste estatuto, podendo publicar obras;
- IX. auxiliar ou prestar serviços nos campos de divulgação institucional, planejamento, administração e realização de eventos, podendo, inclusive, participar de certames licitatórios para a realização, montagem, logística, administração, locação e cessão de espaços;
- X. estimular a participação de seus membros em congressos, convenções e outros encontros de profissionais da Contabilidade, tanto no âmbito estadual como nacional e internacional;
- XI. colaborar com as autoridades educacionais do estado de Mato Grosso visando ao aperfeiçoamento do ensino contábil;
- XII. estimular o aperfeiçoamento técnico-cultural dos profissionais da Contabilidade;
- XIII. promover o desenvolvimento das Ciências Contábeis;
- XIV. homenagear profissionais da Contabilidade renomados, nacionais ou não.



Parágrafo Único – A AMACIC não poderá participar ou opinar sobre questões alheias aos seus objetivos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA AMACIC

Art. 3º – A AMACIC é constituída por associados acadêmicos fundadores e efetivos, totalizando 100 (cem) cadeiras, tendo como patronos profissionais da Contabilidade, brasileiros de notório saber reconhecido nos meios contábeis, de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º - A AMACIC poderá aumentar o número de cadeiras, proporcionalmente à ampliação de suas atividades e da evolução do campo de aplicação das Ciências Contábeis.

§ 2º – São associados acadêmicos fundadores aqueles que assinarem a ata da Assembleia Geral de sua fundação e associados acadêmicos efetivos os que tomarem posse depois de sua fundação.

§ 3º – Os associados acadêmicos não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer órgão da AMACIC.

§ 4º - Os nomes dos patronos e dos associados acadêmicos imortalizados não poderão ser substituídos em hipótese alguma, pois marcam a história da AMACIC.

Art. 4º – A vacância de uma cadeira será determinada por morte, exclusão, demissão ou renúncia expressa do Acadêmico, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 5º – Para eleição de um associado acadêmico será necessária a indicação do candidato por dois associados acadêmicos e aprovação expressa de dois terços dos associados acadêmicos presentes na Assembleia Geral.

§ 1º – São requisitos para admissão de associado acadêmico:

a) comprovar a condição de Bacharel em Ciências Contábeis ou de Técnico em Contabilidade com titulação superior em outro ramo do saber científico;

b) estar registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT;

c) apresentar Currículo Lattes, juntamente com ficha de apresentação devidamente preenchida.

§ 2º – O Regimento Interno disciplinará as providências para a posse.

Art. 6º - Além dos associados acadêmicos fundadores e efetivos, poderá a AMACIC admitir as seguintes categorias de associados:

a) Beneméritos: os profissionais da contabilidade que prestaram relevantes serviços à sociedade;

b) Honorários: os profissionais que engrandecem suas áreas do saber;

c) Correspondentes: os acadêmicos de outras Academias de Ciências Contábeis ou que tenham sido presidentes de entidades de profissionais contábeis.

Parágrafo único. – As titulações a que se refere este artigo não outorgam o direito de voto ao detentor da distinção.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS ACADÊMICOS

Art. 7º – São direitos dos associados acadêmicos:

I. utilizar os serviços de informação mantidos pela AMACIC;

II. apresentar propostas e estudos à Diretoria Executiva;

III. solicitar, formalmente, a exclusão de associados acadêmicos do quadro social;



- IV. votar e ser votado para os cargos administrativos, observando as restrições estabelecidas no Estatuto;
- V. participar do processo de admissão de novos associados acadêmicos; e,
- VI. exercer quaisquer outros direitos previstos no Estatuto.

Art. 8º – São deveres dos associados acadêmicos:

- I. zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II. prestigiar a AMACIC por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cultural na classe contábil;
- III. manter a AMACIC informada, por intermédio da Diretoria Executiva, a respeito de fatos de interesse dos associados acadêmicos;
- IV. aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da AMACIC;
- V. atender às convocações, designações, tomar parte das deliberações que lhe caibam e votar em Assembleias Gerais;
- VI. não tomar deliberação em assunto de interesse da AMACIC sem prévio pronunciamento ou autorização da Diretoria Executiva;
- VII. não fazer manifestações de caráter político ou religioso nas dependências ou em nome da AMACIC;
- VIII. manter o seu Currículo Lattes atualizado e informar à Diretoria Executiva sobre alterações em seus dados pessoais; e,
- IX. frequentar as reuniões.

Parágrafo único – Em casos de ausências não justificadas a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou a 6 (seis) alternadas implicará na perda de condição do associado acadêmico, mediante abertura e registro de processo em reunião da Diretoria Executiva, devendo o associado acadêmico ser comunicado por correspondência epistolar com Aviso de Recebimento (AR), sobre a qual terá o direito de ampla defesa.

Art. 9º - É dever do associado acadêmico honrar o pagamento da sua joia de admissão e da sua anuidade, bem assim de outras eventuais obrigações financeiras, instituídas pela AMACIC, aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – A estrutura da AMACIC compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e,
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os associados acadêmicos dos órgãos da AMACIC serão eleitos por Assembleia Geral, para mandato de dois anos a contar do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, permitida reeleição.



Art. 11 – A Diretoria Executiva, formada exclusivamente por associados acadêmicos, será composta pelo Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Finanças, Diretor Operacional e Diretor de Ensino e Pesquisa, no total de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - São substitutos em suas ausências ou impedimentos nos cargos da Diretoria Executiva o Vice-presidente, Vice-diretor de Administração, Vice-diretor de Finanças, Vice-diretor Operacional e Vice-diretor de Ensino e Pesquisa, no total de 5 (cinco) membros.

§ 2º – Em ocorrendo vacância, definitiva ou não, em quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o Vice respectivo e, quando não houver, deverá ser convocada Assembleia Geral para realização de eleição específica para o(s) cargo(s) vago(s), no prazo máximo de 15 dias a contar da cientificação da(s) vaga(s).

§ 3º – A convocação para a eleição deverá designar data, hora e local para sua realização e a candidatura poderá ser aceita até a primeira chamada da Assembleia Geral.

Art. 12 – Quando da eleição da Diretoria Executiva será também eleito Conselho Fiscal formado exclusivamente por associados acadêmicos, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga do cargo de titular assumirá um suplente do Conselho Fiscal, e na falta de todos, a Assembleia elegerá outros associados acadêmicos para exercer a função até o restante do mandato.

Art. 13 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e, no mínimo, duas vezes ao ano, objetivando:

- I. exercer a administração dentro das normas estatutárias e regimentais, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. baixar normas complementares para o funcionamento e desenvolvimento da AMACIC, as quais serão submetidas à Assembleia Geral e, se aprovadas, editadas sob a forma de Resolução;
- III. aprovar o Plano de Cargos e Salários da AMACIC, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal;
- IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral, até outubro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, inclusive o valor da anuidade a ser cobrada dos associados acadêmicos;
- V. apresentar as prestações de contas anuais até 30 (trinta) dias antes da data de sua apreciação pela Assembleia Geral;
- VI. propor à Assembleia Geral a admissão de associados acadêmicos;
- VII. propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- VIII. deliberar sobre os convênios, contratos e parcerias a serem firmados pela AMACIC;
- IX. decidir sobre os casos especiais que lhe sejam submetidos;
- X. apreciar e votar processo de exclusão de acadêmico.

§ 1º – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 2º – As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em ata, que será assinada pelos presentes.

§ 3º – A falta não justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas implicará perda automática do mandato do cargo exercido na AMACIC, mediante abertura e registro de processo



em reunião da Diretoria Executiva, devendo o associado acadêmico ser comunicado na primeira Assembleia Geral que ocorrer em data subsequente.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. representar a AMACIC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- III. declarar a vacância das cadeiras dos associados acadêmicos falecidos ou que a perderam nos termos do art. 4º do presente Estatuto Social;
- IV. designar comissão de associados acadêmicos para emitir parecer sobre as inscrições de candidatos às vagas existentes;
- V. assinar os diplomas e dar posse aos novos associados acadêmicos;
- VI. rubricar os livros oficiais, assinar atas e documentos;
- VII. juntamente com o Diretor de Administração, assinar os diplomas dos associados acadêmicos;
- VIII. juntamente com o Diretor de Finanças, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IX. juntamente com o Diretor Operacional, gerir o patrimônio;
- X. emitir e assinar atos decorrentes de decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- XI. dirigir e supervisionar as atividades da AMACIC;
- XII. juntamente com o Diretor de Finanças, autorizar despesas;
- XIII. receber bens, doações e subvenções destinadas à AMACIC;
- XIV. delegar competência de representação;
- XV. autorizar a cooperação técnica e científica da AMACIC com entidades públicas e privadas;
- XVI. promover ações de relacionamento junto a outras entidades que possam contribuir para o alcance das finalidades e objetivos sociais da AMACIC;
- XVII. organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;
- XVIII. juntamente com o Diretor de Administração, contratar funcionários, estagiários ou auxiliares especializados, decidindo sobre as questões a eles relacionadas;
- XIX. criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XX. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da AMACIC;
- XXI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 15 – Compete ao Diretor de Administração:

- I. coordenar, executar e orientar as atividades específicas;
- II. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- III. secretariar, redigir e manter em dia, transcrição das reuniões da Diretoria Executiva e das atas das Assembleias Gerais;
- IV. redigir a correspondência da AMACIC;
- V. manter e ter sob sua guarda o arquivo da AMACIC;
- VI. elaborar, anualmente, relação dos bens da AMACIC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Art. 16 – Compete ao Diretor de Finanças:

- I. coordenar, executar e orientar as atividades específicas;
- II. manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da AMACIC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- III. assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AMACIC;
- V. supervisionar, mantendo em dia, o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI. arrecadar e registrar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à AMACIC;
- VII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- IX. apresentar à Assembleia Geral o balanço anual.

Art. 17 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. coordenar e orientar as atividades operacionais com observância das diretrizes e Resoluções da Diretoria Executiva;
- II. colaborar com o Presidente na elaboração, controle e execução do Plano de Trabalho, bem como coordenar a implementação de projetos em assuntos de sua competência;
- III. implantar os serviços da AMACIC na sua área de competência;
- IV. captar projetos para a AMACIC e viabilizar a sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 18 – Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

- I. coordenar e orientar as atividades de Ensino e Pesquisa, com observância às Diretrizes e Resoluções emanadas pela Diretoria Executiva da AMACIC;
- II. planejar e implantar programas e projetos de Ensino e Pesquisa com observância às deliberações e diretrizes da Diretoria Executiva;
- III. promover e coordenar a operação, a avaliação e o controle dos eventos realizados pela AMACIC, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, observando as normas internas e externas aplicáveis.
- IV. escolher cinco membros associados acadêmicos para formação da Câmara de Ensino e Pesquisa.

Art. 19 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AMACIC, com as seguintes atribuições:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da AMACIC;
- II. opinar e emitir pareceres sobre as demonstrações contábeis e relatórios financeiros, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III. requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMACIC;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, até os meses de abril e outubro, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AMACIC, ou pela maioria simples de seus membros.



Art. 20 – Nenhum membro de qualquer Órgão Colegiado da AMACIC será remunerado sob nenhum título pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir os associados acadêmicos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações que se referem os incisos I e II deste artigo é necessária a deliberação de assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados acadêmicos ou, em segunda, com qualquer número.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados acadêmicos em pleno gozo de seus direitos estatutários e terão as seguintes atribuições:

- I. eleger os associados acadêmicos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar o Orçamento Anual, o Relatório de Gestão, o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício, as Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas do Exercício;
- III. decidir sobre o fundo social, quando houver e sobre a transformação, extinção e dissolução da entidade e o destino do seu patrimônio; e,
- IV. aprovar qualquer iniciativa visando aos interesses da AMACIC, embora não previstas neste Estatuto Social, mas que não seja contrária aos seus objetivos.

§ 1º – Cada associado acadêmico terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. no mínimo uma vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre aprovação de prestação de contas do exercício.
- II. por convocação do Presidente ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados acadêmicos em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção do previsto no § 2º do artigo 11 do presente Estatuto Social, e no ato da convocação da Assembleia Geral deverá constar data, hora, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º – A Assembleia Geral deverá observar:

- I. a instalação ocorrerá com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados acadêmicos, em primeira convocação e, em segunda, depois de 30 (trinta) minutos, com qualquer número;
- II. as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes.
- III. as deliberações sobre a extinção e sobre assuntos que envolvam os ativos fixos da AMACIC exigirão a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados acadêmicos.

§ 5º – A Assembleia Geral será presidida por um dos associados acadêmicos escolhidos por aclamação dentre os presentes, podendo ser, inclusive, o Presidente.

§ 6º – Será válida a representação por procuração para outro associado acadêmico, exceto na posse na AMACIC.



§ 7º – Todas as Assembleias Gerais terão Atas lavradas, serão assinadas apenas pelo Presidente da sessão e pelo Diretor Administrativo na qualidade de Secretário da Mesa, e fará parte integrante delas a lista de presença dos associados acadêmicos, com as procurações, se houver.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 – Ao final de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil, as demonstrações contábeis, submetendo-as ao Conselho Fiscal, para a devida apreciação, pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 25 – O patrimônio social será constituído de:

- a) bens imóveis;
- b) bens móveis;
- c) legados e doações;
- d) rendas próprias.

Art. 26 – As fontes de recursos da AMACIC serão constituídas de:

- a) contribuições dos associados acadêmicos, conforme estabelecido em Assembleia Geral;
- b) créditos provenientes de aplicações financeiras;
- c) legados, doações e subvenções;
- d) rendas de locações diversas;
- e) taxas e emolumentos fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A AMACIC deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no país e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 27 – As despesas da AMACIC serão apresentadas pela Diretoria Executiva na Assembleia Geral, observado o artigo 23.

Art. 28 – A AMACIC não distribuirá entre os seus membros qualquer importância derivada de resultados obtidos, sendo tais recursos aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDACÃO OU EXTINÇÃO

Art. 29 – A AMACIC poderá ser extinta por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados acadêmicos, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim, conforme estabelecido no § 4º, III, do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A AMACIC poderá ser extinta, também, por determinação legal.



Art. 30 – Extinta a AMACIC seus ativos fixos e outros ativos existentes serão doados à Academia Brasileira de Ciências Contábeis – ABRACICON, sediada em Brasília (DF).

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Não existe vínculo jurídico ou de subordinação entre esta Academia Mato-grossense de Ciências Contábeis - AMACIC e a Academia Brasileira de Ciências Contábeis – ABRACICON, podendo, no entanto esta AMACIC se filiar à ABRACICON, bem como a outras entidades nacionais ou internacionais relativas às idênticas finalidades, representada por seu presidente, ou a outro acadêmico eleito em assembleia com a missão específica, com o aporte de joia ou anuidade, devidamente aprovada em seu orçamento.

Art. 32 – O associado acadêmico que se retirar da AMACIC ou dela for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a Entidade com doações em bens ou dinheiro, renunciam expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da AMACIC, exceto nos casos de doações condicionadas.

Art. 33 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMACIC, e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34 – O Regimento Interno deve regular e especificar as normas e procedimentos sociais e administrativos não detalhados neste estatuto.

Art. 35 – A exclusão de associado acadêmico deverá ser apreciada e votada nos moldes do parágrafo 3º do Art. 13 deste Estatuto, bem como para deliberar em processo de denúncia formalmente protocolizado, respeitando o devido processo legal e o amplo direito de defesa.

Art. 36 – Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do Conselho fiscal compreenderão o período entre a data de aprovação deste Estatuto Social até 31 de dezembro de 2017.

Art. 37 – Este Estatuto Social -- com alterações nos Artigos 1º, 3º, 5º e 21 -- passa a vigorar a partir da Assembleia Geral que o aprovar.

Cuiabá (MT), 26 de julho de 2019.

IVAN ECHEVERRIA
Presidente

JOVANE MARCONI ZAGO
Diretor de Administração

LUIZ GONZAGA WARMLING
Advogado – OAB/MT 8.560